



**DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso VII, e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que definem os serviços públicos essenciais e atividades essenciais, regulamentando a Lei nº 13.979/2020

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento pandemia do corona vírus(COVID-19), no âmbito do Estado do Pará, com suas alterações,

**CONSIDERANDO** as recomendações ministeriais nºs 01, 02, 03 e 04, de 2020, de medidas em caráter excepcionais em defesa do interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ampliar as medidas preventivas em decorrência da continuidade dos fatores de riscos relacionados a pandemia do corona vírus(Covid-19), no Município de Ourém.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as suspensões, em todo o Município de Ourém, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até o dia 08 de maio de 2020:



- a) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lojas de vestuário, móveis e comércio em geral; que não puderem ser realizados por meio digital, ou entrega delivery, sem permanência no local;
- b) os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
- d) os eventos e as reuniões com presença de mais de 10(dez) pessoas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais;
- e) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças, orla municipal, balneários, igarapés, clubes e similares;
- f) o calendário de eventos esportivos organizados pela Liga Atlético Municipal de Ourém, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.
- g) aulas da rede pública municipal de ensino;

§ 1º A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como antecipação das férias escolares do mês de julho, com duração de 17(dezessete) dias.

§ 2º A ocorrência de reuniões para discussão de assuntos imprescindíveis, deverá observar a frequência presencial de no máximo 10(dez) pessoas, e o distanciamento mínimo de 1,00m com equipamentos de proteção.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de defesa civil;
- IV – transporte de cargas e passageiros por táxi ou moto taxi
- V – captação, tratamento e distribuição de água;
- VI – coleta lixo e limpeza urbana;
- VI – iluminação pública;
- VII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- VIII – serviços funerários;
- IX – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



- 
- X – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XII – fiscalização tributária;
- XIII – fiscalização ambiental;
- XIV – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XV – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XVI – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações
- XVII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- XVIII – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados,
- IXX – borracharias e oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de passageiros e de viaturas;
- XX - atividades bancárias realizadas em instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, respeitado as determinações de suas matrizes e recomendação ministerial local.
- XXI - atividades religiosas que possam ser realizadas na forma virtual;
- XXII – comercialização de material de construção, embalagens e material descartável.
- § 1º . Os velórios e inumações deverão ser restrito a participação dos parentes mais próximos da pessoa falecida;
- §2º . O atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, deve obedecer medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.
- § 3º . Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por



cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 4º. Os estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,00m (um metro) entre cada pessoa.

**Art. 3º.** Observado o disposto neste Decreto, fica mantida a suspensão do expediente ao público em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, até 08 de maio de 2020.

§ 1º Os secretários municipais organizarão os serviços internos em suas repartições, priorizando as atividades de natureza contínua e essenciais ao serviço público, como, folha de pagamento, tesouraria, contabilidade, publicações, licitações, compras, etc;

§ 2º. Os servidores públicos que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do laudo médico, bem como, servidores com retorno de viagem interestadual e/ou internacional ou contato com pessoa contaminada, conforme determinação médica;

§ 3º . O atendimento ao público que puder ser realizado remotamente, será feito através dos meios disponibilizados no site oficial do Município de Ourém, no endereço: [www.ourém.pa.gov.br](http://www.ourém.pa.gov.br) ;

**Art. 4º .** A Vigilância Sanitária continua autorizada a realizar barreiras de fiscalização nas vias de acesso ao Município de Ourém para inspeção de pessoas e veículos que pretenderem permanecer no mesmo,

§ 1º Os veículos que vierem realizar o abastecimento de medicamentos, fármacos, material de higiene, limpeza e proteção individual, bem como, que trouxerem alimentos, hortifrutigranjeiros, animais para abate, peixes e grãos, poderão adentrar de modo restrito a descarga e abastecimento de combustível;

§ 2º . Será garantido que todos os motoristas de veículos pesados em trânsito, vindo de outros municípios e de outros Estados do Brasil o atendimento direto da equipe responsável pela



barreira epidemiológicas, com orientações, medições de temperatura, fornecimento de material de higiene e de limpeza, se necessário, e encaminhamento ao serviços de saúde, se necessário.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que não observarem as medidas restritivas e suspensivas de atividades serão autuadas e advertidas, e em caso de reincidência, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Código Tributário Municipal, além de encaminhamento de Noticia de Crime ao Ministério Público Estadual para as medidas criminais cabíveis.

**Art. 6º.** As medidas e prazos estabelecidos neste Decreto podem ser alterados e ampliados caso haja necessidade e interesse público, mediante ato do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** . o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
***Prefeito Municipal de Ourém***

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 17/04/2020.

  
Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.





**DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Valdemiro Fernandes Coelho Junior, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso VII, e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que definem os serviços públicos essenciais e atividades essenciais, regulamentando a Lei nº 13.979/2020

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento pandemia do corona vírus(COVID-19), no âmbito do Estado do Pará, com suas alterações,

**CONSIDERANDO** as recomendações ministeriais nºs 01, 02, 03 e 04, de 2020, de medidas em caráter excepcionais em defesa do interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ampliar as medidas preventivas em decorrência da continuidade dos fatores de riscos relacionados a pandemia do corona vírus(Covid-19), além de registro de contaminação no Município de Ourém.

**DECRETA:**



**Art. 1º.** As atividades consideradas essenciais no âmbito do Município de Ourém, elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 22, de 17 de abril de 2020, deverão funcionar em horários reduzidos, conforme tabela abaixo :

PADARIAS E CONFEITARIAS	06:30 as 11:30	16:00 as 19:00
MERCADO MUNICIPAL, FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUITS	07:00 as 13:00	FECHADO
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS	07:00 as 13:00	FECHADO
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMBALAGENS E MATERIAL DESCARTÁVEL.	07:00 as 13:00	FECHADO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07:00 as 13:00	15:00 as 18:00
FAMÁCIAS E DROGÁRIAS	07:00 as 13:00	15:00 as 19:00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA	LIBERADO	LIBERADO
BORRACHARIA, OFICINAS E AUTO PEÇAS	08:00 as 12:00	15:00 as 18:00
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	08:00 as 12:00	15:00 as 18:00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	08:00 as 12:00	15:00 as 18:00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESSENCIAIS	09:00 as 13:00	FECHADO
SERVIÇOS DE ENTREGA DELIVERY	08:00 as 21:00	-

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,00m (um metro) entre cada pessoa com uso obrigatório de máscara facial, além de:

- I – respeitar sua lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;
- II - fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e,
- III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara facial.

§ 2º –O comércio de atividades consideradas não essenciais continuam suspensas, por força e prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 22, de 17 de abril de 2020.



**Art. 2º** - Os estabelecimentos que não observarem as medidas restritivas e suspensivas de atividades serão autuadas e advertidas, e em caso de reincidência, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Código Tributário Municipal, além de encaminhamento de Notícia de Crime ao Ministério Público Estadual para as medidas criminais cabíveis.

**Art. 3º** - As medidas e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 22, de 17 de abril de 2020, que não foram ampliadas neste Decreto ficam mantidas, podem ainda ser alterados e ampliados caso haja necessidade e interesse público, mediante ato do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** . o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
***Prefeito Municipal de Ourém***

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 22/04/2020.

Mario Henrique Araujo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.